



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01989 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FBCF21FD4106B246B62969F78FB14553

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012-2023.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo Nº 203/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliário escolar para atender a demanda da creche PROINFÂNCIA - MEC/FNDE, conforme termo de compromisso nº 9207/2012.

IMPUGNANTES: E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 5 do edital, conforme segue:

V - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES
SOBRE O EDITAL

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo a Pregoeira auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, e/ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, através do Sistema licitações-e e/ou e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com.

5.6 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5.8 O(A) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 15 de dezembro de 2023, estando a abertura da sessão prevista para o dia 26 de dezembro de 2023, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação. Por isso, entendemos que a impugnação merece ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, alega que ao tomar posse do edital de licitação do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, observou que o prazo de entrega dos itens é inexequível.

Aduz ainda que, infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido, os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Aponta ainda que o prazo razoável de envio deveria ser de 30 (trinta) dias.

Esse é o breve e essencial relatório.

Passo a análise

III – ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Cumprido esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

A partir do exposto, passa-se à análise da Impugnação apresentada.

O município de Cafarnaum não possui em sua estrutura espaço físico e condições para o armazenamento dos materiais o prazo de entrega foi calculado levando em consideração o interesse e necessidade da Administração.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Considerando também que a extensão do prazo para entrega dos materiais, necessitaria que o município alugasse espaço físico para ter um estoque mínimo dos produtos elevaria o custo da contratação e realizando uma ponderação e análise dos custos e o interesse público e a necessidade da Administração, mantém-se o prazo estabelecido no edital.

Considerando também que a extensão do prazo para entrega dos itens, necessitaria que o município aluga-se espaço físico para ter um estoque mínimo dos produtos elevaria o custo da contratação e fazendo uma ponderação entre os princípios citados pelo impugnante e do interesse público e da continuidade do serviço público, resolve-se por manter as condições de entrega dos itens licitados.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, resolve por conhecer da impugnação e no mérito por indeferir a impugnação apresentada pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, mantendo os termos do edital.

Cafarnaum – BA, 21 de dezembro de 2023.

Francisley Pereira de Santana

Pregoeiro